

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

02
PROJETO DE LEI
Nº 630/08
Vilmarina

Projeto de Lei n. 630/08

"Dispõe sobre a elaboração e a divulgação da lista de fornecedores que mais descumprem as normas de proteção e defesa do consumidor."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - Os órgãos da administração pública estadual integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC - elaborarão, conjuntamente, sem prejuízo do que dispõe o artigo 44 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, lista contendo o nome dos dez fornecedores objeto do maior número de reclamações fundamentadas e não atendidas.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput", o Estado poderá celebrar convênios de colaboração com entidades privadas de defesa do consumidor integrantes do SNDC.

§ 2º - A lista de que trata o "caput" será divulgada anualmente, no Dia Internacional do Consumidor, celebrado em 15 de março.

§ 3º - A lista de que trata o "caput" será elaborada tendo como referência o ano civil imediatamente anterior ao de sua divulgação.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 13 de 02 de 08.

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Cresce, a cada dia, o número de reclamações junto às entidades públicas e privadas de proteção aos consumidores. Apesar dos 17 anos de vigência do Código do Consumidor, muitos fornecedores ainda insistem em desrespeitá-lo, e, com isso, avolumam-se ainda mais os processos instaurados nesses órgãos.

Diante desse quadro, é importante que a sociedade tome conhecimento do nome dos fornecedores - sejam eles públicos ou privados - contra os quais é maior o número de reclamações. Tal medida, respeitadas as limitações legais e constitucionais, além de dar mais transparência à atuação dos órgãos de proteção ao consumidor, certamente inibirá a reincidência dos infratores.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA



Entretanto, a proposição visa a instituir um valioso instrumento para coibir abusos e garantir relações de consumo mais conformes à justiça e ao direito. A Lei Federal nº. 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor já determina, em seu artigo 44, que "os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente.

A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor".

O § 1º do mesmo dispositivo faculta o acesso às informações constantes nos referidos cadastros para orientação e consulta por qualquer interessado.

A divulgação da lista aqui proposta irá constituir-se em um grande instrumento de estímulo ao cumprimento da lei e ao respeito ao consumidor.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 630/08
Em 13/02/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/02/2008

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/02/2008

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Henrique
Em 24/03/2008

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2008

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno

Em / / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 13/02/2008



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 630/2008.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E A
DIVULGAÇÃO DA LISTA DE
FORNECEDORES QUE MAIS DESCUMPREM
AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. João Henrique.

P A R E C E R N.º

843/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 630/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, que "Dispõe sobre a elaboração e a divulgação da lista de fornecedores que mais descumprem as normas de proteção e defesa do consumidor".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, da lavra do Deputado Quinto de Santa Rita, tem por objetivo determinar aos órgãos da administração pública estadual integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC – elaborar, conjuntamente, lista contendo o nome dos dez fornecedores objeto do maior número de reclamações fundamentadas e não atendidas.

Não obstante, seja louvável a iniciativa do parlamentar, cumpre-me esclarecer que a propositura apresenta manifesto vício formal de iniciativa, porquanto, versa sobre matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, preconizada no **art. 63, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual**, visto que a mesma diz respeito aos "serviços públicos" e a definição de "atribuições para órgãos da administração pública", limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, depois de desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



Eis o que reza o dispositivo constitucional citado:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63. [...]"

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Grifo nosso.

Diante de tais circunstâncias, opino, seguramente, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 630/2008**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao inquestionável interesse público da matéria.

É o voto

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2008.

**DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

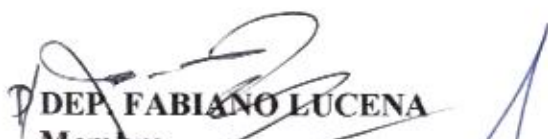
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Dep. João Henrique, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 630/2008**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao alcance social e interesse público da matéria.

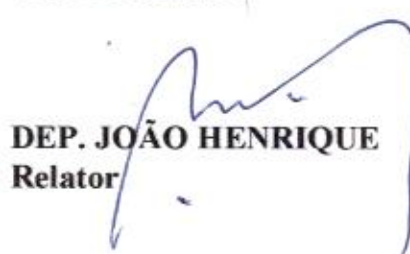
É o parecer.

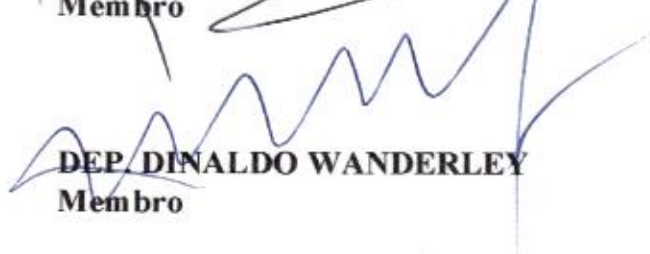
Sala das Comissões, em 01 de abril de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente


DEP. FABIANO LUCENA
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Relator


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. LEONARDO GADELHA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27/11/08